

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 28

Sexta - feira, 15 de Maio de 1998

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução n.º 35/II/VI LEG./98

Procede à transferência e reforço de verba, no montante de 7.245.000\$00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 512/98

Declara de utilidade pública o Clube Amigos do Basquete.

Resolução n.º 513/98

Atribui um subsídio à Casa do Povo de Santa Cruz, no montante de 600.000\$00.

Resolução n.º 514/98

Rectifica a Resolução n.º 373/98, de 2 de Abril.

Resolução n.º 515/98

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma comparticipação financeira ao Clube Sports Madeira, no montante de 7.500.000\$00.

Resolução n.º 516/98

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma comparticipação financeira à Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, no montante de 9.500.000\$00.

Resolução n.º 517/98

Atribui um apoio financeiro à Câmara Municipal da Calheta, no montante de 10.920.036\$00.

Resolução n.º 518/98

Atribui subsídios a diversos clubes e associações, no montante global de 73.522.984\$00.

Resolução n.º 519/98

Atribui subsídios a diversos clubes e associações, no montante global de 7.290.300\$00.

Resolução n.º 520/98

Atribui subsídios a diversos clubes e associações, no montante global de 7.290.300\$00.

Resolução n.º 521/98

Atribui um subsídio ao atleta Bruno Fernandes Gouveia, no montante de 25.000\$00.

Resolução n.º 522/98

Atribui um subsídio ao atleta João Baptista Alves Gouveia, no montante de 100.000\$00.

Resolução n.º 523/98

Atribui subsídios aos clubes com equipas a competir na 1.ª, 2.ª e 3.ª divisão nacional, no montante global de 49.792.000\$00.

Resolução n.º 524/98

Rectifica a Resolução n.º 187/98, de 12 de Fevereiro.

Resolução n.º 525/98

Atribui subsídios a diversos clubes e associações, no montante global de 35.263.933\$00.

Resolução n.º 526/98

Atribui subsídios a diversos clubes, no montante global de 4.166.660\$00.

Resolução n.º 527/98

Atribui um subsídio ao Centro Infantil D. Maria Eugénia de Canavial — Infância, no montante de 250.000\$00.

Resolução n.º 528/98

Atribui um subsídio a João Baptista Pereira Silva, no montante de 7.800.000\$00.

Resolução n.º 529/98

Atribui subsídios a diversas instituições particulares de solidariedade social, com valência infância, no montante global de 2.870.420\$00.

Resolução n.º 530/98

Atribui subsídios a diversos estabelecimentos de ensino, no montante global de 2.988.979\$00.

Resolução n.º 531/98

Atribui um subsídio à Escola Profissional Atlântico, no montante de 3.029.425\$00.

Resolução n.º 532/98

Atribui subsídios a diversos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, no montante global de 44.372.677\$00.

Resolução n.º 533/98

Atribui um subsídio à Associação Regional para Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira (DTIM), no montante de 299.000\$00.

Resolução n.º 534/98

Atribui um subsídio anual à Diocese do Funchal, através da Câmara Eclesiástica do Funchal, no montante global de 28.100.000\$00.

Resolução n.º 535/98

Rectifica a Resolução n.º 1712/97, de 27 de Novembro.

Resolução n.º 536/98

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem o ajuste directo 981069 e o concurso público internacional 980004.

Resolução n.º 537/98

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira — UCALPLIM, no montante de 9.000.000\$00.

Resolução n.º 538/98

Atribui um subsídio à Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo, no montante de 2.500.000\$00.

Resolução n.º 539/98

Ratifica o despacho do Secretário Regional da Agricultura, Florestas e Pescas de 14 de Abril do corrente ano.

Resolução n.º 540/98

Ratifica o despacho do Secretário Regional da Agricultura, Florestas e Pescas de 14 de Abril do corrente ano.

Resolução n.º 541/98

Nomeia o Secretário Regional dos Recursos Humanos organizador e coordenador do programa de celebrações denominada de “Bodas de Prata” do 25 de Abril.

Resolução n.º 542/98

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Maio do corrente ano, no montante de 2.430.000\$00.

Resolução n.º 543/98

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Maio do corrente ano, no montante de 5.777.000\$00.

Resolução n.º 544/98

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Maio do corrente ano, no montante de 4.255.999\$00.

Resolução n.º 545/98

Autoriza a distribuição pelos municípios da Região, do montante global de 174.635.660\$00.

Resolução n.º 546/98

Autoriza a distribuição pelos municípios da Região, do montante global de 266.954.340\$00.

Resolução n.º 547/98

Aprova a minuta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Club de Golf do Santo da Serra, responsável pela gestão e exploração do campo de golfe do Santo da Serra.

Resolução n.º 548/98

Aprova a minuta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Sociedade Turística, Palheiro Golfe, S.A., promotora do empreendimento do campo de golfe à Quinta do Palheiro.

Resolução n.º 549/98

Aprova uma ante proposta de lei a apresentar à Assembleia Legislativa Regional, que visa conceder um suplemento de 30% sobre as respectivas remunerações aos eleitos para os órgãos do poder local da Ilha de Porto Santo.

Resolução n.º 550/98

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à liquidação de juros relativos ao 1.º e 2.º desembolsos ao Banco Europeu de Investimentos.

Resolução n.º 551/98

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à transferência de verbas aos municípios da Região, no montante global de 66.827.715\$00.

Resolução n.º 552/98

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à transferência de verbas aos municípios da Região, no montante global de 31.021.710\$00.

Resolução n.º 553/98

Nomeia a dr.ª Margarida Maria Malheiro Araújo da Silva, Directora Regional de Segurança Social.

Resolução n.º 554/98

Autoriza a transferência para o IFADAP, do montante de 88.618.000\$00.

Resolução n.º 555/98

Aprecia favoravelmente o teor do processo de concurso destinado à execução da empreitada de “implementação de um sistema de telegestão”, para fornecimento e montagem da sinalização e controlo remoto das principais estruturas associadas ao “Projecto de interligação das origens de água a proceder à abertura do respectivo concurso público”.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES

Portaria n.º 90/98

Dá nova redacção à Portaria n.º 175/96, de 1 de Setembro.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO

Portaria n.º 91/98

Autoriza a repartição de encargos orçamentais respeitantes à celebração do contrato de elaboração de um estudo global de viabilidade pedagógico, científico e operacional para a criação da Academia Internacional de Redes de Arte e Tecnologia.

Rectificação

Dá nova redacção ao Despacho normativo n.º 1/98, de 9 de Fevereiro.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 92/98

Aprova os impressos para a inscrição no cadastro comercial, bem como as respectivas instruções de preenchimento.

Rectificação

Dá nova redacção à Portaria n.º 62/98, de 14 de Abril.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 93/98

Estabelece normas específicas de certificação respeitantes à caracterização das condições de homologação da formação pedagógica, necessária à obtenção do certificado de formador, e das condições de renovação daquele certificado.

Portaria n.º 94/98

Dá nova redacção à Portaria n.º 62/97, de 6 de Junho.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES

Portaria n.º 95/98

Atribuí aos membros do órgão de direcção do Centro de Saúde Mental do Funchal, uma remuneração mensal adicional.

Despacho normativo n.º 6/98

Aplica aos trabalhadores por conta própria do sector rural o disposto no artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 328/93, de 25 de Setembro, na redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 240/96, de 14 de Dezembro.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução n.º 35/II/VI LEG./98

O Conselho de Administração da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, ao abrigo da alínea a) do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional 24/89/M, de 7 de Setembro resolve aprovar o seguinte:

- 1.º - Que se proceda à transferência e reforço de verba, no montante de 7.245.000\$00 (sete milhões duzentos e quarenta e cinco mil escudos), de acordo com o mapa I anexo que faz parte integrante desta resolução.
- 2.º - Esta resolução entra imediatamente em vigor.

Assembleia Legislativa Regional da Madeira, aos 15 de Abril de 1998.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Assinaturas ilegíveis

MAPA ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 35/II/VI LEG./98, DE 15 DE ABRIL

Classificação económica		Designação	Reforços ou Inscricções	Anulações
Código	Alínea			
01.00.00		Despesas correntes		
01.01.00		Despesas com Pessoal		
01.01.01		Remunerações certas e permanentes		
01.01.01		Pessoal dos quadros		
01.01.01	D	Subsídio de reintegração	4 345 000,00	
01.01.01	H	Vencimento-Pessoal do quadro		1 500 000,00
01.03.00		Segurança Social		
01.03.04		Contribuições para a segurança social		2 900 000,00
02.00.00		Aquisição de Bens e Serviços Correntes		
02.03.00		Aquisição de bens e serviços correntes		
02.03.02		Conservação dos serviços		600 000,00
02.03.08		Representação dos serviços		1 600 000,00
02.03.10	B	Outros serviços-outros		645 000,00
04.00.00		Transferências correntes		
04.03.00	F	Encargos com fundos de pensão e outros	2 900 000,00	
Total.....			7 245 000,00	7 245 000,00

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 512/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu declarar de utilidade pública o Clube Amigos do Basquete, com sede na Rua do Curaçau, Bairro da Nazaré, desta cidade do Funchal, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro e do Decreto Regional n.º 26/78/M, de 3 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 513/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu ao abrigo do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, atribuir um subsídio de 600.000\$00 à Casa do Povo de Santa Cruz, destinado ao desenvolvimento das actividades do seu grupo coral.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 14, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1998.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 514/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu rectificar a Resolução n.º 373/98, de 2 de Abril.

Assim, **onde se lê**: "Banda Paroquial de S. Lourenço (Camacha)", **deve ler-se**: "Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Camacha".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 515/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, a atribuir uma participação ao Clube Sports Madeira, no montante de 7.500.000\$00, destinada à participação financeira à edição do Rallye Vinho da Madeira, nos termos do art.º 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 516/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, a atribuir uma participação à Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, no montante de 9.500.000\$00, nos termos do art.º 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 517/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu atribuir à Câmara Municipal da Calheta, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 10.920.036\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção da E.M. das Florenças à E.R. 101, na extensão de 1000m", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.02.05, Alínea H (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 518/98

No âmbito da política de apoio ao Desporto Amador, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu atribuir subsídios aos Clubes e Associações para suporte das suas actividades, nas vertentes da Competição Nacional e Regional com base nos indicadores de prestação efectiva de serviço público do Associativismo Desportivo.

As verbas abaixo mencionadas, no montante de 73.522.984\$00, têm cabimentação orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 02 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

1 - ASSOCIAÇÕES - JANEIRO	
Associação de Andebol da Madeira	1.855.627\$00
Associação de Badminton da Madeira	1.285.941\$00
Associação de Basquetebol da Madeira	1.605.887\$00
Associação de Desportos da Madeira	2.170.795\$00
Associação de Futebol da Madeira...	3.655.763\$00
Associação de Judo da R.A. Madeira	1.033.290\$00
Associação de Motociclismo da Madeira	453.028\$00
Associação de Patinagem da Madeira	1.486.459\$00
Associação de Ténis da Madeira	783.541\$00
Associação de Ténis de Mesa da Madeira	2.165.608\$00
Associação de Voleibol da Madeira	1.977.129\$00
Associação Regional de Vela, Canoagem e Remo	1.275.566\$00
Associação de Desportos do Porto Santo	248.333\$00
Associação de Pesca Desportiva da R.A. Madeira	445.006\$00
Associação de Karting da Madeira.....	378.907\$00
Associação da Madeira de Desporto Para Todos.....	450.000\$00
Associação de Atletismo da Madeira	1.134.596\$00
Associação de Karaté da Madeira	581.425\$00
Sub Total	22.986.901\$00
2 - COMPETIÇÃO NACIONAL - FUTEBOL 7.ª PREST. (FEV.º) - ÉPOCA 97/98	
2.ª Divisão B	
Associação Desportiva da Camacha.....	5.206.250\$00
2.ª Divisão B	
Associação Desportiva de Machico.....	5.206.250\$00
2.ª Divisão B	
Centro Social e Desp. de Câmara de Lobos	5.206.250\$00
3.ª Divisão	
Clube Desportivo Portosantense.....	2.744.000\$00
3.ª Divisão	
Associação Desportiva de S. Vicente	1.960.000\$00
3.ª Divisão	
Sporting Clube Santacruzense.....	1.960.000\$00
3.ª Divisão	
Clube Desportivo 1.º de Maio	1.960.000\$00
3.ª Divisão	
Clube Futebol Caniçal	1.960.000\$00
Sub Total	26.202.750\$00

3 - CLUBES/MODALIDADES - 7.ª PREST. (FEV.º) - ÉPOCA 97/98	
Académico Clube Desportivo do Funchal	
Andebol feminino	1.562.500\$00
Andebol masculino	1.562.500\$00
Clube Amigos do Basquete	
Basquetebol feminino	1.562.500\$00
Club Sports Madeira	
Andebol feminino	1.562.500\$00
Voleibol feminino	1.562.500\$00
Club Sport Marítimo	
Andebol masculino	1.562.500\$00
Voleibol masculino	1.250.000\$00
Atletismo masculino	312.500\$00
Atletismo feminino	125.000\$00
Hóquei Patins (masculino)	625.000\$00
Clube Desportivo Portosantense	
Hóquei Patins masculino	875.000\$00
Hóquei Patins feminino	437.500\$00
Centro de Atletismo da Madeira	
Atletismo feminino	312.500\$00
Clube Desportivo Nacional	
Voleibol masculino	1.250.000\$00
Basquetebol feminino	1.562.500\$00
Basquetebol masculino	312.500\$00
Natação masculino.....	125.000\$00
Natação feminino.....	312.500\$00
Clube Desportivo Infante D. Henrique	
Andebol feminino	1.562.500\$00
Clube Desportivo S. Roque	
Ténis de Mesa masculino	312.500\$00
Associação Cristã da Mocidade da Madeira	
Ténis de Mesa feminino	265.625\$00
Ténis de Mesa masculino	125.000\$00
Grupo Desportivo do Estreito	
Ténis de Mesa feminino	265.625\$00
Atletismo masculino	312.500\$00
Hóquei Patins masculino	312.500\$00
Centro Social e Desp. de Câmara de Lobos	
Ténis de Mesa feminino	265.625\$00
Ténis de Mesa masculino	125.000\$00
Voleibol feminino	625.000\$00
Clube Naval do Funchal	
Natação masculino.....	312.500\$00
Natação feminino.....	125.000\$00
Clube Futebol União	
Basquetebol feminino	312.500\$00
Basquetebol masculino	312.500\$00
Associação Desportiva de Machico	
Voleibol masculino	1.250.000\$00
Clube Desportivo Barreirense	
Andebol masculino	312.500\$00
Associação Cultural e Desp. S. João da Ribeira Brava	
Ténis de Mesa feminino	265.625\$00
Centro de Squash Galomar	
Squash masculino	145.833\$00
Squash feminino	62.500\$00
Clube Desportivo 1.º de Maio	
Ténis de Mesa masculino	125.000\$00
Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol	
Ténis de Mesa feminino	62.500\$00
Sub Total	24.333.333\$00
TOTAL.....	73.522.984\$00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 519/98

No âmbito da política de apoio ao Desporto Amador, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de

1998, resolveu atribuir subsídios aos Clubes e Associações para suporte das suas actividades, nas vertentes da Competição Regional com base nos indicadores de prestação efectiva de serviço público do Associativismo Desportivo.

A verba abaixo mencionada, no montante de 7.290.300\$00, tem cabimentação orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 03 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

ASSOCIAÇÕES - TRANSPORTES MARÍTIMOS

- JAN.º A ABRIL/98

Associação de Futebol da Madeira	2.401.900\$00
Associação de Basquetebol da Madeira	718.500\$00
Associação de Ténis de Mesa da Madeira.....	292.600\$00
Associação de Desportos da Madeira.....	1.225.900\$00
Associação de Patinagem da Madeira	1.844.800\$00
Aero Clube da Madeira.....	375.200\$00
Grupo Columbófilo Pérola do Atlântico.....	160.000\$00
Sociedade Columbófila da Madeira.....	32.000\$00
Centro Squash Galomar	239.400\$00
TOTAL	7.290.300\$00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 520/98

No âmbito da política de apoio ao Desporto Amador, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu atribuir subsídios aos Clubes e Associações para apoio à participação de eventos desportivos, apetrechamento e manutenção de instalações.

A verba abaixo mencionada, no montante de 7.290.300\$00, têm cabimentação orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 03 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

- 1 - APETRECHAMENTO/MANUTENÇÃO CRUZ VERMELHA PORTUGUESA
 - Funcionamento e manutenção do Ginásio Donamina - Janeiro a Abril
 - 1.520.000\$00
 - Estabelecimento Prisional do Funchal
 - Comparticipação nas despesas de utilização do Pavilhão pelo IDRAM
 - (Janeiro a Abril).....
 - 1.300.000\$00
 - GRUPO DESPORTIVO DO ESTREITO
 - Projecto de iniciação de Ginástica Infantil nas instalações da Fundação D. Jacinta Ornelas Pereira
 - (Janeiro a Abril).....
 - 300.000\$00
 - Sub Total
 - 3.120.000\$00

- 2 - EVENTOS DESPORTIVOS
 - Associação de Desportos da Madeira
 - II Torneio Internacional de GRD/97
 - 400.000\$00
 - III Torneio Internacional de GRD/98
 - 5.200.000\$00
 - II Torneio do Funchal
 - Natação
 - 1.000.000\$00
 - Associação de Andebol da Madeira
 - III Torneio Internacional do Funchal/97
 - 750.000\$00
 - Torneio Aniversário.....
 - 1.000.000\$00
 - I Torneio Madeira "Ilha da Flor"
 - 1.100.000\$00
 - Torneio Internacional "Os Leõzinhos"
 - 2.600.000\$00
 - Aero Clube da Madeira
 - 2.º Encontro Internacional de Voo Livre
 - 285.000\$00
 - Prova de Automodelismo

Pista Esc. 1/10	385.000\$00
Associação de Badminton da Madeira	- Torneio Internacional
Santana Jovem	1.300.000\$00
Associação de Basquetebol da Madeira	- V Torneio CAB/98
2.800.000\$00	
Associação de Futebol da Madeira	- V Torneio Internacional de Escolas/Páscoa
1.500.000\$00	
Associação de Patinagem da Madeira	- III Torneio Internacional
Inter Ilhas	2.000.000\$00
- Rodinhas Bravas/98	1.000.000\$00
Associação de Ténis da Madeira	- V Open Internacional Juvenil.....
1.400.000\$00	
- 2.º Open Miltours	1.000.000\$00
Associação Regional de Vela, Canoagem e Remo	- Transat AG 2 R.....
467.000\$00	
Associação de Voleibol da Madeira	- Torneio Minis e Iniciados.....
2.400.000\$00	
Clube Futebol União	- Jovens Mosqueteiros - Esgrima
1.100.000\$00	
Associação de Judo da R.A. Madeira	- II Torneio do Atlântico.....
4.800.000\$00	
Associação de Ténis de Mesa da Madeira	- Fase Final do Camp. Nac. de Equipas - Jun. Mas.
800.000\$00	
Sub Total	32.287.000\$00
TOTAL.....	36.407.000\$00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 521/98

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto a todos os níveis, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu atribuir um subsídio ao atleta BRUNO FERNANDES GOUVEIA, no valor de 25.000\$00, para fazer face a despesas na sua participação dos 400 Km em cicloturismo para abertura da Expo/98.

A verba acima mencionada, tem cabimentação orçamental na rubrica 04.03.01 do funcionamento normal do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 522/98

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto a todos os níveis, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu atribuir um subsídio ao atleta veterano de atletismo de reconhecidos méritos JOÃO BAPTISTA ALVES GOUVEIA, no valor de 100.000\$00, para fazer face a despesas de treino e equipamento, na sequência do apoio que lhe vem sendo concedido anualmente.

A verba acima mencionada, tem cabimentação orçamental na rubrica 04.03.01 do funcionamento normal do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 523/98

No âmbito da política de apoio ao desporto a todos os níveis, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, considerando o teor da Resolução n.º

1344/97, de 25 de Setembro, que altera os valores dos contratos programa a celebrar com equipas que militam na competição nacional e considerando, ainda, que a participação nas divisões nacionais implica encargos acrescidos, resolveu atribuir o diferencial resultante dos novos quantitativos aos Clubes com equipas a competir na 1.ª, 2.ª e 3.ª divisão nacional, nos seguintes termos:

Clube Desportivo Barreirense	
- Andebol masculino	1.250.000\$00
Clube Desportivo Nacional	
- Basquetebol masculino	1.250.000\$00
- Natação feminina	1.250.000\$00
- Natação masculina	3.500.000\$00
- Ténis masculino	1.250.000\$00
Clube Futebol União	
- Basquetebol masculino	1.250.000\$00
- Basquetebol feminino	1.250.000\$00
Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos	
- Voleibol feminino	2.500.000\$00
Clube Desportivo 1.º de Maio	
- Futebol 3.ª div.	3.480.000\$00
Associação Cultural e Desportiva S. Vicente	
- Futebol 3.ª div.	3.480.000\$00
Clube Desportivo Portosantense	
- Futebol 3.ª div.	4.872.000\$00
- Hóquei Patins masculino	3.500.000\$00
- Hóquei Patins feminino	1.750.000\$00
Clube Futebol Caniçal	
- Futebol 3.ª div.	3.480.000\$00
Sporting Clube Santacruzense	
- Futebol 3.ª div.	3.480.000\$00
Club Sport Marítimo	
- Hóquei Patins masculino	2.500.000\$00
- Atletismo feminino	500.000\$00
Grupo Desportivo do Estreito	
- Hóquei Patins masculino	1.250.000\$00
Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol	
- Ténis de Mesa feminino	250.000\$00
Clube Naval do Funchal	
- Natação feminina	3.500.000\$00
- Natação masculina	1.250.000\$00
Clube de Ténis do Funchal	
- Ténis masculino	1.000.000\$00
Centro de Squash Galomar	
- Squash masculino	750.000\$00
- Squash feminino	1.250.000\$00
Total	49.792.000\$00

A verba acima mencionada, no montante de 49.792.000\$00, tem cabimentação orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 02 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 524/98

o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu rectificar a Resolução n.º 187/98, de 12 de Fevereiro.

Assim, onde se lê:	
Club Sport Marítimo	
(Atletismo Feminino)	1.250.000\$00
As verbas acima mencionadas, no montante de 76.000.000\$00,	

Deve ler-se:

Centro de Atletismo da Madeira	
(Atletismo Feminino)	1.250.000\$00
As verbas acima mencionadas, no montante de 74.250.000\$00,	

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 525/98

No âmbito da política de apoio ao Desporto Amador, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu atribuir subsídios aos Clubes e Associações para suporte das suas actividades, nas vertentes da Competição Nacional e Regional com base nos indicadores de prestação efectiva de serviço público do Associativismo Desportivo.

A verba abaixo mencionada, no montante de 35.263.933\$00, tem cabimentação orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 03 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

ASSOCIAÇÕES - TRANSPORTES AÉREOS - DEZEMBRO

Associação de Futebol da Madeira	13.536.162\$00
Associação de Andebol da Madeira	6.429.322\$00
Associação de Basquetebol da Madeira	1.635.874\$00
Associação de Voleibol da Madeira	4.099.635\$00
Associação de Ténis de Mesa da Madeira	1.938.226\$00
Associação de Desportos da Madeira	1.127.280\$00
Associação de Patinagem da Madeira	4.991.888\$00
Associação Regional de Vela, Canoagem e Remo	84.546\$00
Associação de Judo da R.A. Madeira	237.356\$00
Associação de Atletismo da Madeira	169.092\$00
Clube Futebol União	591.822\$00
Associação Académica da Universidade da Madeira	422.730\$00
TOTAL	35.263.933\$00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 526/98

No âmbito da política de apoio ao Desporto Profissional, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu atribuir subsídios aos Clubes para suporte das suas actividades, com base nos indicadores de prestação efectiva de serviço público do Associativismo Desportivo.

A verba abaixo mencionada, no montante de 4.166.660\$00, tem cabimentação orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 01 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

COMPETIÇÃO NACIONAL - LIGA PROFISSIONAL BASQUETE - 10.º PREST. - ÉPOCA 97/98

Clube Amigos do Basquete	
- Basquetebol masculino	4.166.660\$00
TOTAL	4.166.660\$00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 527/98

o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, ao abrigo do art.º 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, resolveu atribuir ao Centro Infantil D. Maria Eugénia de Canavial - Infantário, um subsídio no valor de 250.000\$00 tendo em vista apoiar as actividades de Natureza Lúdico - Pedagógica que o Infantário concretizará, no âmbito do Projecto Educativo, em Maio de 1998.

A presente despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01.B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 528/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu atribuir ao abrigo do art.º 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, à Madeira Rochas - Divulgações Científicas e Culturais, representada por João Baptista Pereira Silva, um subsídio no valor de 7.800.000\$00 tendo em vista apoiar a realização do Programa "A criança e o Ambiente" que se realiza de 29 de Maio a 8 de Junho integrado nas comemorações do Dia Mundial do Ambiente.

A presente despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01.B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 529/98

Considerando o apoio que vem sendo dado às Instituições Particulares de Solidariedade Social com Valência Infância, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu, nos termos do art.º 4.º, ponto n.º 2 do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, atribuir aos Estabelecimentos de ensino abaixo mencionados, subsídios relativos ao mês de Maio de 1998, com os seguintes montantes:

- Fundação Santa Luisa de Marillac:
- Jardim de Infância1.909.667\$00
- Centro Social e Paroquial de Santa Cecília:
- Jardim de Infância da Palmeira960.753\$00

A presente despesa num total de 2.870.420\$00, tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 530/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu ao abrigo do art.º 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, atribuir aos Estabelecimentos de Ensino abaixo mencionados subsídios relativos ao mês de Maio de 1998, com os seguintes montantes:

- Patronato de Nossa Senhora das Dores
- Lar de S. Filipe723.666\$00
- Província Portuguesa do Sagrado Coração de Jesus
- Colégio Missionário S. Coração2.265.313\$00

A presente despesa num total de 2.988.979\$00, tem cabimentação orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 531/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu ao abrigo do art.º 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, atribuir à Escola Profissional Atlântico um subsídio, no valor de 3.029.425\$00 relativo ao mês de Maio de 1998.

A presente despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 532/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, resolveu atribuir aos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo abaixo mencionados subsídios relativos ao mês de Maio de 1998, com os seguintes montantes:

- Externato Nun' Álvares1.924.004\$00
- Centro Paroquial e Social da Graça5.085.103\$00
- Fundação D. Jacinta Ornelas Pereira4.722.222\$00
- Centro Infantil D. Maria Eugénia Canavial:
- Escola3.817.815\$00
- Hospício da Princesa Dona Maria Amélia:
- Externato5.037.833\$00
- Externato do Bom Jesus805.000\$00
- Anselmo & Ferraz, Lda.:
- Creche "O Ursinho"1.237.053\$00
- Cruz Vermelha Portuguesa, num total de 8.189.963\$00, assim distribuído:
- Infantário da Cruz Vermelha:
- Jardim Colibri1.841.963\$00
- Jardim Donamina6.348.000\$00
- Associação de Jovens Empresários Madeirenses:
- Infantário Primavera3.795.690\$00
- Carreira & Gonçalves, Lda.:
- Creche "A Figueirinha"2.068.167\$00
- Rodrigues, Sardenha e Berenguer, Lda:
- Jardim de Infância "Conchinha" ..1.329.545\$00
- Jardim de Infância das Capuchinhas2.110.932\$00
- José Dinis António, EIRL.:
- Jardim de Infância "O Snoopy" ...1.697.230\$00
- Luís, Vieira da Silva, Lda.:
- Jardim de Infância
- "O Polegarzinho"2.552.120\$00

As verbas acima mencionadas no montante de 44.372.677\$00, têm cabimentação orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 533/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu atribuir, ao abrigo do art.º 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, à Associação Regional para Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira (DTIM) um subsídio no valor de 299.000\$00, referente ao mês de Maio, na sequência do protocolo estabelecido entre a Secretaria Regional da Educação e aquela Associação.

A presente despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 534/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, ao abrigo do art.º 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, resolveu atribuir à Diocese do Funchal, através da Câmara Eclesiástica do Funchal, um subsídio anual, em quatro prestações, nos montantes que se indicam, com vista a fazer face às despesas com o funcionamento dos Cursos de Administração e Gestão de Empresas e de Mestrado em Filosofia/Humanidades, ministrados pela Universidade Católica do Funchal.

- Curso de Administração e Gestão de Empresas11.100.000\$00
- Curso de Mestrado em Filosofia/Humanidades17.000.000\$00

A presente despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01 A.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 535/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu rectificar a Resolução n.º 1712/97, aprovada pelo Conselho do Governo Regional em reunião de 27 de Novembro, em virtude da mesma conter incorrecções.

Assim, entre o terceiro e o quarto parágrafo da referida Resolução, **deverá ler-se:**

"... Simultaneamente, com esta súbita concentração de população naquela área, tornou-se imperioso deslocar para aquele centro maior número de profissionais de saúde (administrativos, técnicos superiores de saúde, enfermeiros e médicos), assim como foi necessário repensar os planos de prestação de cuidados de saúde dadas as exigências de maior e mais intenso acompanhamento daquela população;

Considerando que a Administração Pública deve, na sua função administrativa, prosseguir o interesse público e que, indubitavelmente, a prossecução das necessidades de saúde da nova população daquela área geográfica corresponde à satisfação de um interesse público de toda uma comunidade;

Considerando que a deslocação populacional para aquela zona geográfica determinou a necessidade imediata de satisfazer maiores e diferentes cuidados de saúde primários;

Considerando que o Sítio do Serrado do Mar é o centro de uma área de forte concentração de habitação, sendo as fracções autónomas pretendidas as únicas disponíveis e ainda as únicas que reúnem a área e estrutura mais adequada tecnicamente às especificidades exigíveis a um Centro de Saúde e, considerando que naquela zona não existe outro imóvel que ofereça a mesma qualidade técnica e dimensão;

Considerando que a deslocação maciça da população para aquela área constitui um facto completamente alheio à vontade e determinação do Centro Regional de Saúde;

Considerando que a necessidade urgente de possibilitar o acesso a esses cuidados de saúde não se coaduna com a morosidade que envolve o cumprimento dos prazos de qualquer processo de contratação pública.

Assim, **onde se lê:** "... à compra de três fracções autónomas, identificadas como fracção AJ..." **deverá ler-se:** "... à compra de três fracções autónomas à COLOBOS - Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos C.R.L., com sede no Complexo Habitacional da Torre, TC2 - R/C - C, Câmara de Lobos identificadas, como Fracção AJ..."

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 536/98

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem o Ajuste Directo 981069 e o Concurso Público Internacional 980004, e ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 537/98

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu atribuir um subsídio no valor de 9.000.000\$00, à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda de leite produzido na Região, para o mês de Maio de 1998.

O presente subsídio será processado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 05.01.02 alínea A) - Subsídios - Sociedades ou quase Sociedades não Financeiras, EP - UCALPLIM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 538/98

Considerando que o interesse de promoção de métodos de produção biológicos tem para o desenvolvimento de uma agricultura protectora do ambiente que é, simultaneamente, sustentável, durável e viável;

Considerando o trabalho desenvolvido pela Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo, na divulgação e apoio à agricultura biológica, nomeadamente através da prestação de assistência técnica;

Considerando os elevados custos da certificação que tem que ser suportada pelos agricultores que optaram por métodos de produção biológica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu atribuir um subsídio de 2.500.000\$00 à Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo, para compensar dos custos inerentes às acções de divulgação e assistência técnica no âmbito da agricultura biológica e os custos relativos à certificação durante o ano de 1997, dos agricultores cujas explorações se localizam fora do Parque Natural da Madeira.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Código 05.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 539/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu ratificar o despacho de 14/04/98 do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas que atribui a Maria Leonídia Menezes, de São Jorge, o subsídio de 800.000\$00 para a ressarcir em cerca de 50% dos prejuízos que o vendaval de 9-10/01/98 lhe causou em quatro estufas e nas culturas existentes de feijão e de pepino, a qual deverá providenciar pelo seguro de colheitas.

O encargo tem cabimento na dotação da rubrica 05/50/05.01/05.04.01 do orçamento em vigor.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 540/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu ratificar o despacho de 14/04/98 do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas que atribui a Maria Matilde Ascensão, de Santana, o subsídio de 300.000\$00 para a ressarcir em cerca de 50% dos prejuízos que o vendaval de 9-10/01/98 lhe causou em duas estufas e nas culturas existentes, a qual deverá efectuar o seguro de colheitas.

O encargo tem cabimento na dotação da rubrica 05/50/05.01/05.04.01 do orçamento em vigor.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 541/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu nomear o Secretário Regional dos Recursos Humanos para organizar e coordenar um programa de celebrações condignas na Região Autónoma da Madeira das "Bodas de Prata" do 25 de Abril.

Tais celebrações deverão incidir sobre uma preocupação pedagógica de explicar às gerações mais jovens, quer as razões que levaram ao golpe militar, quer a situação que no período entre 1974-1976, foi vivida no país, para ser conseguida a conquista da Democracia e a Autonomia Política para os Arquipélagos da Madeira e dos Açores.

As comemorações deverão também incidir no progresso cultural, social e económico que o 25 de Abril, com a Autonomia, permitiu à Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 542/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu:

- a) Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Maio de 1998, concedidas pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/87, de 13 de Fevereiro e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, celebrados entre os oito Municípios da Região e a Caixa Económica do Funchal/Banco Internacional do Funchal, S.A. (BANIF), segundo as alterações do mercado de capitais e o Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro;
- b) As referidas bonificações, no montante global de 2.430.000\$00, são pagas do modo que a seguir se discrimina:

(em escudos)

MUNICÍPIOS	BANIF		TOTAL
	PROTOCOLO PRINCIPAL	PROTOCOLO ADICIONAL	
CALHETA	89 000,0	16 000,0	105 000,0
FUNCHAL	212 000,0	39 000,0	251 000,0
MACHICO	556 000,0	103 000,0	659 000,0
PORTO MONIZ	42 000,0	8 000,0	50 000,0
RIBEIRA BRAVA	334 000,0	62 000,0	396 000,0
SANTA CRUZ	251 000,0	46 000,0	297 000,0
SANTANA	91 000,0	67 000,0	158 000,0
SÃO VICENTE	434 000,0	80 000,0	514 000,0
TOTAL	2 009 000,0	421 000,0	2 430 000,0

- c) As importâncias referidas na alínea anterior têm cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.02, alínea A) do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 543/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu:

- a) Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, no âmbito do Protocolo Adicional ao Contrato de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região, a proceder ao pagamento da importância de 5.777.000\$00, referente a juros (2.103.000\$00) e amortização de capital (3.674.000\$00), com vencimento a 20 de Maio de 1998, a favor da Caixa Económica do Funchal/Banco Internacional do Funchal, S.A. (BANIF), nos termos do quadro seguinte:

(em escudos)

MUNICÍPIOS	TRANSFERÊNCIAS	TRANSFERÊNCIAS	TOTAL
	CORRENTES	DE CAPITAL	
CALHETA	144 420,0	104 580,0	249 000,0
MACHICO	900 740,0	652 260,0	1 553 000,0
PORTO MONIZ	67 860,0	49 140,0	117 000,0
RIBEIRA BRAVA	541 720,0	392 280,0	934 000,0
SANTA CRUZ	406 580,0	294 420,0	701 000,0
SANTANA	586 380,0	424 620,0	1 011 000,0
SÃO VICENTE	702 960,0	509 040,0	1 212 000,0
TOTAL	3 350 660,0	2 426 340,0	5 777 000,0

- b) Fica a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação autorizada a deduzir no duodécimo do Fundo de Equilíbrio Financeiro - calculado conforme a Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro e Lei n.º 2/92, de 9 de Março - das transferências correntes e de capital, correspondente ao mês de Maio de 1998, verbas até perfazer o montante das referidas importâncias, devendo o remanescente, caso venha a existir, ser satisfeito pelas dotações das bonificações aos municípios;
- c) Este encargo é pago da seguinte forma: 03.75.03.01 - 3.350.660\$00 e 03.75.03.02 - 2.426.340\$00, do Orçamento da Região.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 544/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu:

- a) Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder ao pagamento das bonifica-

ções com vencimento a 20 de Maio de 1998, concedidas pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 75/87, de 13 de Fevereiro e 359/89, de 18 de Outubro e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, celebrados entre nove Municípios da Região, a Direcção-Geral do Tesouro (DGT) e a Caixa Geral de Depósitos (CGD);

- b) As referidas bonificações, no montante global de 4.255.999\$00, são pagas conforme o quadro seguinte:

(em escudos)			
ENTIDADES	DGT	CGD	TOTAL
MUNICÍPIOS			
CALHETA	-	355 635,00	355 635,00
CÂMARA DE LOBOS	-	289 975,00	289 975,00
FUNCHAL	662 548,00	811 788,00	1 474 336,00
MACHICO	236 624,00	377 783,00	614 407,00
PORTO MONIZ	-	165 564,00	165 564,00
RIBEIRA BRAVA	-	266 206,00	266 206,00
SANTA CRUZ	151 439,00	177 081,00	328 520,00
SANTANA	-	262 255,00	262 255,00
SÃO VICENTE	236 624,00	262 477,00	499 101,00
TOTAL	1 287 235,00	2 968 764,00	4 255 999,00

- c) As importâncias referidas na alínea anterior têm cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.01, alínea A), no que respeita à Direcção-Geral do Tesouro; e na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.01., alínea A), no que respeita à Caixa Geral de Depósitos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 545/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu fazer a distribuição de 174.635.660\$00, pelos Municípios da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Maio de 1998, no que concerne às transferências de capital - participação nos termos do artigo 8.º da Lei das Finanças Locais, conjugado com a Lei do Orçamento do Estado - deduzido das importâncias relativas aos encargos financeiros, com vencimento a 20 de Maio de 1998, inerentes aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro celebrados entre os Municípios da Região, com excepção da Ponta do Sol e Porto Santo, e diversas entidades.

As presentes transferências têm cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 75, Divisão 03, Subdivisão 02 (Fundo de Equilíbrio Financeiro - Transferências de Capital), do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

MAPA ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 545/98,
DE 7 DE MAIO

FUNDO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO
DUODÉCIMO DO MÊS DE MARÇO DE 1998
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

(em escudos)			
MUNICÍPIOS	DUODÉCIMO DE CAPITAL RECEBIDO	DEDUÇÕES EFECTUADAS BANIF - PROTOCOLO ADICIONAL	DUODÉCIMO LÍQUIDO ENTREGUE
CALHETA	17 073 000,0	104 580,0	16 968 420,0
CÂMARA DE LOBOS	22 413 000,0		22 413 000,0
FUNCHAL	39 446 000,0		39 446 000,0

(em escudos)			
MUNICÍPIOS	DUODÉCIMO DE CAPITAL RECEBIDO	DEDUÇÕES EFECTUADAS BANIF - PROTOCOLO ADICIONAL	DUODÉCIMO LÍQUIDO ENTREGUE
MACHICO	12 338 000,0	652 260,0	11 685 740,0
PONTA DO SOL	12 107 000,0		12 107 000,0
PORTO MONIZ	10 633 000,0	49 140,0	10 583 860,0
PORTO SANTO	10 989 000,0		10 989 000,0
RIBEIRA BRAVA	12 210 000,0	392 280,0	11 817 720,0
SANTA CRUZ	17 757 000,0	294 420,0	17 462 580,0
SANTANA	14 904 000,0	424 620,0	14 479 380,0
SÃO VICENTE	7 192 000,0	509 040,0	6 682 960,0
TOTAL	177 062 000,0	2 426 340,0	174 635 660,0

Resolução n.º 546/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu fazer a distribuição de 266.954.340\$00, pelos Municípios da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Maio de 1998, no que concerne às transferências correntes - participação nos termos do artigo 8.º da Lei das Finanças Locais, conjugado com a Lei do Orçamento do Estado - deduzido das importâncias a entregar directamente às freguesias e dos valores dos encargos financeiros, com vencimento a 20 de Maio de 1998, inerentes aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro celebrados entre os Municípios da Região, com excepção da Ponta do Sol e Porto Santo, e diversas entidades.

As presentes transferências têm cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 75, Divisão 03, Subdivisão 01 (Fundo de Equilíbrio Financeiro - Transferências Correntes), do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

MAPA ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 546/98,
DE 7 DE MAIO

FUNDO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO
DUODÉCIMO DO MÊS DE MARÇO DE 1998
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

(em escudos)				
MUNICÍPIOS	DUODÉCIMO CORRENTE RECEBIDO	DEDUÇÕES EFECTUADAS		DUODÉCIMO LÍQUIDO ENTREGUE
		FREGUESIAS	BANIF - PROTOCOLO ADICIONAL	
CALHETA	29 448 000,00	3 072 000,0	144 420,0	26 231 580,0
CÂMARA DE LOBOS	36 798 000,00	3 679 000,0		33 119 000,0
FUNCHAL	83 684 000,00	8 673 000,0		75 011 000,0
MACHICO	21 311 000,00	2 941 000,0	900 740,0	17 469 260,0
PONTA DO SOL	16 720 000,00	1 671 000,0		15 049 000,0
PORTO MONIZ	17 409 000,00	1 801 000,0	67 860,0	15 540 140,0
PORTO SANTO	15 175 000,00	1 517 000,0		13 658 000,0
RIBEIRA BRAVA	17 347 000,00	2 222 000,0	541 720,0	14 583 280,0
SANTA CRUZ	27 484 000,00	3 113 000,0	406 580,0	23 964 420,0
SANTANA	24 538 000,00	2 584 000,0	586 380,0	21 367 620,0
SÃO VICENTE	13 662 000,00	1 998 000,0	702 960,0	10 961 040,0
TOTAL	303 576 000,0	33 271 000,0	3 350 660,0	266 954 340,0

Resolução n.º 547/98

Considerando que cabe ao Governo Regional desenvolver acções conducentes à promoção e divulgação da Região, tanto a nível regional como internacional;

Considerando que, a Região tem excelentes condições para se afirmar cada vez mais como destino turístico de golfe, e que este segmento de mercado está a crescer significativamente e que constitui um potencial económico importante que deve ser aproveitado no contexto da política de diversificação de oferta turística;

Considerando que para o desenvolvimento desportivo da Região é imprescindível dotar as infra-estruturas existentes de apoio à prática do golfe das melhores condições de funcionamento de forma a proporcionar um serviço de qualidade e estimular a prática da modalidade entre as camadas mais jovens da nossa população;

Considerando que o Clube de Golf do Santo da Serra, Instituição sem fins lucrativos, tem realizado indispensáveis obras de melhoramento e beneficiação nas infra-estruturas básicas do campo de golfe o que tem originado um esforço significativo em termos de investimento, fundamentalmente com recurso ao endividamento externo, que gera encargos financeiros que são incomportáveis no quadro da actual estrutura de custos do clube;

Considerando que o Clube de Golf do Santo da Serra pretende realizar diversas obras de construção no campo de golfe do Santo da Serra, designadamente “dos terceiros nove buracos e novas áreas de prática e treino” e reconstrução do Club-House, por forma a proporcionar um serviço de qualidade indispensável à captação de novos jogadores turistas;

Considerando que o Clube de Golf do Santo da Serra, tem realizado investimentos em promoção externa para captar fluxos de turismo dirigidos para a prática do golfe - integrados no Programa de Promoção Conjunta “Madeira Golf” - de forma sustentada e contínua, abrangendo todas as estações do ano; e

Considerando que o Clube de Golf do Santo da Serra tem dado um forte contributo para a prática de golfe na Região, especialmente junto dos jovens, com a obtenção de resultados excelentes, traduzidos na obtenção de três títulos nacionais e várias internacionalizações alcançadas no ano de 1997, o que tem contribuído de forma inegável para divulgar o nome da Região e permitido a concretização da sua política de desenvolvimento desportivo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu:

- 1 - Assinar um Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo com o “Clube de Golf do Santo da Serra - responsável pela gestão e exploração do campo de golfe do Santo da Serra”, que tem por objecto a construção, recuperação, manutenção e beneficiação das instalações e infra-estruturas básicas do seu campo de golfe.
- 2 - Aprovar a minuta do contrato-programa
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o correspondente processo e outorgar o respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 548/98

Considerando que cabe ao Governo Regional desenvolver acções conducentes à promoção e divulgação da Região, tanto a nível regional como internacional;

Considerando que, a Região tem excelentes condições para se afirmar cada vez mais como destino turístico de golfe, e que este segmento de mercado está a crescer significativamente e que constitui um potencial económico importante que deve ser aproveitado no contexto da política de diversificação de oferta turística;

Considerando que para o desenvolvimento desportivo da Região é imprescindível dotar as infra-estruturas existentes de apoio à prática do golfe das melhores condições de funcionamento de forma a proporcionar um serviço de qualidade e estimular a prática da modalidade entre as camadas mais jovens da nossa população;

Considerando que a Sociedade Turística Palheiro Golfe, S.A. tem realizado indispensáveis obras de melhoramento e beneficiação nas instalações e nas infra-estruturas básicas do campo de golfe o que tem originado um esforço significativo em termos de investimento, fundamentalmente com

recurso ao endividamento externo, que gera encargos financeiros que são incomportáveis no quadro da actual estrutura de custos da empresa; e

Considerando que a Sociedade Turística Palheiro Golfe, S.A. tem dado um grande contributo para a prática de golfe na Região, designadamente entre as camadas jovens e que se propõe alargar e aprofundar tal contributo, junto delas, através da disponibilização plena e gratuita de todo o equipamento necessário à prática de golfe, contribuindo desta forma para a concretização da política de desenvolvimento desportivo da Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu:

- 1 - Assinar um Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo com a “Sociedade Turística, Palheiro Golfe, S.A., promotora do empreendimento do campo de golfe à Quinta do Palheiro”, que tem por objecto a manutenção e beneficiação das instalações e infra-estruturas básicas do seu campo de golfe.
- 2 - Aprovar a minuta do contrato-programa
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o correspondente processo e outorgar o respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 549/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu aprovar, ao abrigo do disposto no artigo 49.º, alínea I) da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, uma ante proposta de lei a apresentar à Assembleia Legislativa Regional que visa conceder um suplemento de 30% sobre as respectivas remunerações aos eleitos para os órgãos do poder local da Ilha de Porto Santo que desempenhem funções em regime de permanência.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 550/98

Considerando o financiamento do projecto “Madeira-Obras de Reconstrução”, contraído pela Região, junto do Banco Europeu de Investimento;

Considerando que o mutuário deverá pagar ao Banco Europeu de Investimento, relativamente aos montantes desembolsados e ainda não reembolsados, juros calculados às taxas anuais aplicáveis por ocasião da notificação de cada desembolso;

Considerando que todos os pagamentos ao Banco Europeu de Investimento serão feitos semestralmente nas datas de vencimento em 25 de Maio e 25 de Novembro de cada ano, nas moedas desembolsadas, e na proporção idêntica à de cada desembolso;

Considerando que foi o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., a instituição de crédito escolhida pelo mutuário para recepção dos montantes desembolsados pelo Banco Europeu de Investimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu:

- 1) Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, a proceder à liquidação de juros rela-

tivos ao 1.º e 2.º (último) desembolsos do montante do empréstimo supramencionado, nas moedas a seguir indicadas:

MOEDA	1.º DESEMBOLSO	2.º DESEMBOLSO
ÉCU	560 297,50	-
FRF	-	204 124,34
NLG	-	139 028,19
LUF	-	2 511 016,00

- 2) O pagamento das importâncias referidas no ponto anterior deverão ser depositadas nas contas a seguir indicadas:

MOEDA	CONTA/BANCO
ECU	Conta de "Banque Européenne d' Investissement" via ECU NETTING SYSTEM
FRF	Conta de "Banque Européenne d' Investissement" (compte spécial P-N.º 5703/9) junto de "Banque de France", Paris.
NLG	Conta de "Europese Investeringsbank" ("Rekening P - Nr 60.01.31-610") junto de "Nederlandsche Bank", Amsterdam
LUF	Conta de "Banque Européenne d' Investissement" (compte spécial P-n.º 1004/7607-5) junto de Banque et Caisse d' Epargne de l' Etat, Luxembourg

- 3) Determinar que as importâncias referidas no ponto 1, sejam remetidas ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., o qual se incumbirá da entrega do rendimento nas moedas e nos bancos mencionados no ponto 2.
- 4) A presente despesa tem cabimento no Orçamento de 1998, na seguinte rubrica: Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.07.
Os mapas a que se referem os pontos 1) e 2) são constituídos por duas folhas dactilografadas que ficarão arquivadas na Secretaria Geral da Presidência em processo próprio e cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido.
Serão publicadas no Jornal Oficial conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 551/98

Considerando que o Governo Regional decidiu participar nas despesas com o serviço da dívida decorrente do Protocolo de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu:

- a) Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à transferência de verbas aos Municípios da Região, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro;
- b) A referida transferência, no montante global de 66.827.715\$00, é distribuída pelos Municípios da Região, de acordo com o seguinte quadro:

Unid: Esc.

CÂMARA MUNICIPAL	MONTANTE A TRANSFERIR
C. M. Calheta.....	4.613.179\$00
C. M. Câmara de Lobos.....	2.905.317\$00
C. M. Funchal.....	17.275.677\$00
C. M. Machico.....	12.712.870\$00
C. M. Porto Moniz.....	2.153.815\$00
C. M. Ribeira Brava.....	6.612.171\$00
C. M. Santa Cruz.....	6.251.511\$00
C. M. Santana.....	4.184.583\$00
C. M. São Vicente.....	10.118.592\$00
TOTAL.....	66.827.715\$00

- c) Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital - Administração Local - Regiões Autónomas).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 552/98

Considerando que o Governo Regional decidiu participar nas despesas com o serviço da dívida decorrente do Protocolo de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu:

- a) Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à transferência de verbas aos Municípios da Região, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro;
- b) A referida transferência, no montante global de 31.021.710\$00, é distribuída pelos Municípios da Região, de acordo com o seguinte quadro:

Unid: Esc.

CÂMARA MUNICIPAL	MONTANTE A TRANSFERIR
C. M. Calheta.....	2.128.246\$00
C. M. Câmara de Lobos.....	1.328.442\$00
C. M. Funchal.....	7.942.274\$00
C. M. Machico.....	5.926.740\$00
C. M. Porto Moniz.....	993.485\$00
C. M. Ribeira Brava.....	3.091.551\$00
C. M. Santa Cruz.....	2.909.027\$00
C. M. Santana.....	1.987.449\$00
C. M. São Vicente.....	4.714.496\$00
TOTAL.....	31.021.710\$00

- c) Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.05 (Transferências Correntes - Administração Local - Regiões Autónomas).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 553/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu, nos termos da alínea K), n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 98/98, de 18 de Abril, nomear como representante do Governo da Região Autónoma da Madeira na Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco, a Dr.ª Margarida Maria Malheiro Araújo da Silva, Directora Regional de Segurança Social, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 554/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, resolveu autorizar a transferência para o IFADAP da importância de 88.618.000\$00, a qual se destina a permitir o pagamento da componente do subsídio atribuído ao Orçamento Regional, das ajudas do Programa de Desenvolvimento Agrícola e Rural - PDAR.

A presente transferência será processada através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 33, Subdivisão 01, Código 08.02.03 A - Administrações Públicas - Serviços Autónomos - IFADAP.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 555/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 1998, apreciou favoravelmente o teor do Processo de Concurso destinado à execução da empreitada de "Implementação de um Sistema de Telegestão" para fornecimento e montagem da sinalização e controle remoto das principais estruturas associadas ao "Projecto de Interligação das Origens de Água Potável da Ilha da Madeira", e resolveu autorizar o Instituto de Gestão da Água a proceder à abertura do respectivo concurso público.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA
COORDENAÇÃO E DOS ASSUNTOS
SOCIAIS E PARLAMENTARES**

Portaria n.º 90/98

Considerando que a Portaria n.º 175/96, de 16 de Outubro, dos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e dos Assuntos Sociais e Parlamentares, publicada no JORAM, I Série, n.º 115, introduziu a possibilidade de actualização anual das remunerações dos Conselhos de Administração do Centro Regional de Saúde e do Centro Hospitalar do Funchal;

Considerando que, a actualização a que se procedeu, foi efectuada em termos nominais, criando desta forma uma clara situação de injustiça, relativamente à actualização do demais pessoal dirigente da Administração Pública Regional, pretende-se, com a presente Portaria, sanar tal iniquidade, estabelecendo-se uma actualização em percentagem.

Nestes termos, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e dos Assuntos Sociais e Parlamentares, aprovar o seguinte:

Artigo único

A Portaria n.º 175/96, de 16 de Outubro, publicada no JORAM n.º 115, I série, passa a ter a seguinte redacção:

"Artigo 1.º

A Portaria n.º 324/94, de 28 de Novembro, rectificada por aviso inserto no JORAM, 1.ª Série, n.º 163, suplemento, de 94-11-30, passa a ter a seguinte redacção:

"Artigo 1.º - A remuneração dos Presidentes dos Conselhos de Administração do Centro Hospitalar do Funchal e do Centro Regional de Saúde corresponde a um valor padrão, a fixar por Despacho Conjunto dos Secretários Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais, acrescido da percentagem de 130 sobre esse mesmo valor.

Artigo 2.º - A remuneração prevista no número anterior será objecto de uma actualização anual automática, em percentagem idêntica à estabelecida para o índice 100 da escala salarial do pessoal dirigente da Administração Pública.

Artigo 3.º - A remuneração dos Vogais dos Conselhos de Administração a que se reporta a presente Portaria, bem como as respectivas actualizações, é a correspondente a 60% dos valores estabelecidos nos artigos anteriores.

Artigo 4.º - A presente portaria produz efeitos reportados a 1 de Outubro de 1994."

Artigo 2.º

A presente portaria produz efeitos reportados a 1 de Janeiro de 1996."

Secretarias Regionais do Plano e da Coordenação e dos Assuntos Sociais e Parlamentares.

Assinada em 5 de Maio de 1998.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES, Rui Adriano Ferreira de Freitas

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E DA
COORDENAÇÃO**

Portaria n.º 91/98

Dando cumprimento ao artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro conjugado com o n.º 1, do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, manda o Governo Regional através do Secretário Regional do Plano e da Coordenação, o seguinte:

1 - Os encargos orçamentais com a celebração do contrato de elaboração de um estudo global de viabilidade pedagógico, científico e operacional para a criação da Academia Internacional de Redes de Arte e Tecnologia, adjudicada à Empresa KPMG Madeira-Audidores e Consultores, Sociedade Unipessoal, Ld.ª, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 1998.....51.632.000\$00
Ano económico de 1999.....51.632.000\$00

2 - A despesa relativa ao Ano Económico de 1998, será suportada pela rubrica da Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Classificações Económicas 02.03.10, do orçamento da RAM/98, aprovado pela Assembleia Legislativa Regional.

4 - Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 12 de Maio de 1998.

O SECRETÁRIO REGIONAL, José Paulo Baptista Fontes

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que, por ter saído com inexactidão o mapa anexo ao Despacho Normativo n.º 1/98, publicado no JORAM n.º 13, I série, de 23 de Fevereiro de 1998, que se procede à publicação na íntegra, devidamente rectificado.

Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, aos 20 de Abril de 1998.

O CHEFE DE GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

MAPA ANEXO A QUE SE REFERE O N.º 1 DO DESPACHO NORMATIVO Nº 1/98,
DE 9 DE FEVEREIRO

QUOTAS DE DESCONGELAMENTO/98

Grupos de Pessoal/ /Carreiras/Categoria	Presidência do Governo	Secretaria Regional do Plano e da Coordenação	Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa	Secretaria Regional de Agricultura Florestas e Pescas	Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente	Secretaria Regional do Turismo e Cultura	Secretaria Regional dos Recursos Humanos	Secretaria Regional de Educação	Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares	Total
Administrador Hospitalar	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3
Pessoal Técnico Superior	—	14	7	20	16	7	4	39	46	153
Pessoal Médico	—	—	—	—	—	—	—	—	49	49
Pessoal Investigação Científica	—	—	—	—	1	1	—	—	—	2
Pessoal Técnico	—	2	—	10	6	3	—	12	25	58
Pessoal Inspeção	—	2	—	—	—	—	8	—	—	10
Pessoal Docente	—	—	—	—	—	—	—	—	13	13
Pessoal Enfermagem	—	—	—	—	—	—	—	3	110	113
Pessoal Informática	—	4	1	—	—	—	—	37	15	57
Pessoal Técnico Profissional	—	4	2	20	24	31	—	46	21	148
Pessoal Administrativo	2	12	5	12	14	6	6	77	45	179
Pessoal Auxiliar	—	4	1	116	26	49	7	302	41	546
Pessoal Serviços Gerais	—	—	—	—	—	—	—	—	78	78
Pessoal Auxiliar de Apoio Directo	—	—	—	—	—	—	—	—	44	44
Pessoal Operário	1	1	—	20	24	4	—	118	20	188
TOTAL	3	43	16	198	111	101	25	634	510	1641

**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E
COOPERAÇÃO EXTERNA**

Portaria n.º 92/98

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 8/98/M de 27 de Abril, criou o cadastro dos estabelecimentos comerciais da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o art.º 5.º do referido diploma prevê a criação de impressos para a inscrição no cadastro comercial;

Manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, nos termos do art.º 49 da alínea d) da Lei n.º 13/91 de 5 de Julho aprovar o seguinte:

- 1.º - São aprovados os impressos para a inscrição no cadastro comercial, bem como as respectivas instruções de preenchimento, conforme modelos em anexo.
- 2.º - A presente portaria entra em vigor a 28 de Maio de 1998.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

Rectificação

No anexo das Taxas Não Aeronáuticas da Portaria n.º 62/98, inserta neste Jornal Oficial, publicada no n.º 24, I série, de 14 de Abril de 1998, saíu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

“Serviços Diversos C/ Equipamento:
Zorra Mecânica - 20 ton (p/ _ hora)6.855\$00.”

Deve ler-se:

“Serviços Diversos C/ Equipamento:
Zorra Mecânica - 20 ton (p/ _ hora)6.585\$00.”

Assinada em 7 de Maio de 1998.

O CHEFE DE GABINETE, Maria Elizabeth Rodrigues Nunes

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 93/98

Considerando que o Decreto-Lei n.º 95/92, de 2 de Maio, estabelece o regime jurídico da certificação profissional relativa à formação inserida no mercado de emprego, regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 68/94, de 26 de Novembro que estabelece as condições gerais de emissão de certificados de formação e aptidão;

Considerando que a Resolução n.º 1445/97, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 102, de 24 de Outubro de 1997, adapta à Região os dispositivos legais que regulamentam o exercício da actividade de formador, no âmbito da formação profissional inserida no mercado de emprego, previstos no Decreto Regulamentar n.º 66/94, de 18 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 26/97, de 18 de Junho;

Considerando que nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 5 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 66/94, de 08 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 26/97, de 18 de Junho, foi publicada a Portaria n.º 1119/97, de 5 de Novembro, do Ministério para a Qualificação e o Emprego, estabelece normas específicas de certificação respeitantes à caracterização das condições de homologação da formação pedagógica, necessária à obtenção do certificado de aptidão de formador, e das condições de renovação daquele certificado;

Assim, nos termos do disposto nos pontos 1 e 3.2 da Resolução n.º 1445/97, de 24 de Outubro, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Educação, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e d), do artigo 49.º, da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, conjugado com o disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/97/M, de 17 de Março, aprovar o seguinte:

- 1 - O disposto na Portaria n.º 1119/97, de 05 de Novembro, do Ministério para a Qualificação e o Emprego, aplica-se à Região Autónoma da Madeira, com as adaptações constantes nos artigos seguintes.

1.º
(...)

- 1 - A formação pedagógica, a homologar pela Direcção Regional de Formação Profissional, enquanto entidade certificadora, deve ter uma duração mínima de noventa horas e ser organizada e desenvolvida de forma a cumprir um conjunto de critérios, definidos por aquela entidade, respeitantes nomeadamente às

metodologias, ao perfil dos formadores de formadores, aos espaços, aos equipamentos, aos recursos didácticos, às condições de acesso e ao processo de avaliação dos formandos.

- 2 -
- 3 -
- 4 -

2.º
(...)

1 - A renovação dos certificados de aptidão, obtidos pela via da formação, está dependente do cumprimento, por parte do formador, de requisitos associados à actualização das suas competências científica, técnica e pedagógica e à sua experiência formativa, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 66/94, de 18 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto Regulamentar n.º 26/97, de 18 de Junho, adaptado à Região pela Resolução n.º 1445/97, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 102, de 24 de Outubro de 1997.

- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -

2 - A presente Portaria produz efeitos a partir de 05 de Novembro de 1997.

Secretaria Regional de Educação, aos 23 de Abril de 1998.

SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

Portaria n.º 94/98

Nos termos da Portaria n.º 62/97, de 06 de Junho, foram definidas as regras a que obedecem os pedidos de mobilidade consubstanciados no Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto Lei n.º 139-A/90 de 28 de Abril e alterado pelos Decretos Lei n.ºs 105/97 e 1/98, de 29 de Abril e 02 de Janeiro, respectivamente.

Face às recentes alterações daquele Estatuto, a que urge conciliar aspectos de maior rigor e eficácia, visando sempre a salvaguarda da estabilidade dos quadros e do funcionamento dos estabelecimentos não descurando todavia, interesses relevantes de carácter humano social e institucional.

Assim, nos termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Lei n.º 364/79 de 4 de Setembro conjugados com os artigos 71.º do Estatuto da Carreira Docente aprovado pelo Decreto Lei n.º 139-A/90 de 28 de Abril alterados pelo Decretos Lei n.ºs 105/97 e 1/98, de 29 de Abril e 02 de Janeiro, respectivamente e artigo 5.º do Decreto Lei n.º 134-A/90 de 28 de Abril, determino:

Artigo 1.º

Os artigos 1.º, 8.º e 9.º da portaria n.º 62/97, de 06 de Junho passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º
(...)

- 1 -
- 2 - Se o afastamento do lugar de origem ultrapassar quatro anos, a situação de requisição ou de destacamento determina a abertura de vaga, excepto nos casos de continuidade de funções previstas no n.º 2, do artigo 8.º
- 3 - Os docentes abrangidos pelo previsto no número anterior são nomeados num lugar de quadro de origem quando cessarem as respectivas situações de mobilidade, o qual será extinto quando vagar.

Artigo 8.º
(...)

- 1 -
 - a)
 - b)
 - c) anterior alínea d).
- 2 - Por continuidade de serviço prevista na alínea c) apenas se considera na educação pré-escolar o exercício de funções com o mesmo grupo de crianças e no 1.º ciclo do ensino básico, do 1.º para o 2.º ano ou do 3.º para o 4.º ano.
- 3 - Os docentes ficam ainda sujeitos às seguintes regras:

TOTAL DE DOCENTES DO QUADRO DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ ENSINO/ GRUPO	TOTAL DE DOCENTES QUE PODEM SER DESTACADOS
de 3 a 5	1
de 6 a 8	2
de 9 a 13	3
a partir de 14 docentes	20%

- 4 - Não serão objecto de apreciação todos os pedidos de destacamento sendo automaticamente arquivados, sempre que o número de docentes do quadro de estabelecimento de educação/ensino ou de grupo disciplinar seja inferior a 3 elementos.

Artigo 9.º
(...)

- 1 -
 - a)
 - b)
- 2 -
- 3 - No cômputo global dos pedidos de destacamento, serão sempre deduzidos os docentes dos quadros/contratados pelas instituições particulares, que sejam objecto de suporte financeiro pela Secretaria Regional de Educação.
- 4 - Todos os pedidos de destacamento devem ser instruídos com a indicação, no caso da educação pré-escolar, do número de crianças por sala e respectivas idades, e no caso do 1.º ciclo do ensino básico, do número de alunos por ano de escolaridade e por sala dos estabelecimentos de educação/ensino.

- 5 - Para além da documentação referida do número anterior, as instituições particulares devem instruir os respectivos pedidos de destacamento, com a indicação dos docentes que já são objecto de suporte financeiro pela Secretaria Regional de Educação.

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, aos 27 de Abril de 1998.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO,
Francisco Miguel Azinhais Abreu do Santos

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS
SOCIAIS E PARLAMENTARES**

Portaria n.º 95/98

O Centro de Saúde Mental do Funchal foi recentemente criado pelo Despacho n.º 8/97, de 10 /07, de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares, tendo congregado num único serviço o Centro de Dia e Apoio à Juventude e a Valência de Saúde Mental do Centro de Saúde do Bom Jesus. Naquele despacho estabeleceu-se que o Centro de Saúde Mental seria gerido por um órgão de direcção composto por um director médico, por um enfermeiro da especialidade de psiquiatria e saúde mental e por um funcionário administrativo com categoria, preferencialmente, não inferior a chefe de secção.

Considerando que se trata de um serviço que tem a seu cargo uma importante área da saúde pública e que nesse projecto dinamiza uma estrutura semelhante a um centro de saúde concelhio; considerando também as semelhanças existentes entre as direcções daqueles Centros de Saúde e a direcção do Centro de Saúde Mental, quer ao nível da sua orgânica quer ao nível das responsabilidades exigidas e considerando ainda que para os membros das direcções dos Centros de Saúde foi criada pela Portaria n.º 283/93, de 16 de Novembro, uma remuneração mensal adicional, manda o Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares, ao abrigo do disposto no n.º 8 do art. 30.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/92/M, de 24 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/98/M, de 4 de Abril, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

Aos membros do órgão de direcção do Centro de Saúde Mental do Funchal é atribuída a remuneração mensal adicional prevista na Portaria n.º 283/93, de 16 de Novembro.

Artigo 2.º

A presente Portaria produz efeitos a partir do dia seguinte à publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/98/M, de 04 de Abril.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares.

Funchal, 21 de Abril de 1998.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS
SOCIAIS E PARLAMENTARES, Rui Adriano Ferreira de Freitas

Despacho normativo n.º 6/98

Considerando que os trabalhadores por conta própria do sector rural e das actividades subsidiárias do sector primário,

mormente os artesãos da obra de vimes, se encontram obrigatoriamente enquadrados no sistema de segurança social através do regime estabelecido no Decreto Regional n.º 26/79/M de 7 de Novembro.

Considerando que estes trabalhadores descontam para o sistema de segurança social pela aplicação da taxa de 5% sobre os rendimentos declarados que não podem ser inferiores ao salário mínimo mensal estabelecido para o sector rural, independentemente do rendimento auferido pelo desenvolvimento da actividade.

Constantando que actualmente estes sectores de actividade atravessam uma crise de índole económica, resultante de dificuldades de escoamento da produção nos mercados interno e internacional, originando dificuldades financeiras que obstam ao pagamento de contribuições para a segurança social por parte de um considerável número destes trabalhadores por conta própria.

Verificando que a generalidade dos trabalhadores por conta própria das actividades subsidiárias do sector primário, desenvolvem a sua actividade simultaneamente com a actividade agrícola em propriedades suas e de pequena dimensão, num sistema de economia familiar e de subsistência.

Considerando que o Decreto Regional n.º 26/79/M, não contem normas que permitam a estes trabalhadores declararem a cessação da sua actividade, fazendo cessar o seu enquadramento neste regime, mas mantendo a sua vinculação ao sistema de segurança social decorrente do acto de inscrição, ou mesmo a exclusão do regime porque a respectiva produção se destina predominantemente ao respectivo consumo e do seu agregado familiar, tal como acontece em outros regimes de segurança social.

Determino, ao abrigo dos artigos 42.º e 43.º do decreto Regional n.º 26/79/M, de 7 de novembro, o seguinte:

- 1 - É aplicável aos trabalhadores por conta própria do sector rural o disposto no artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 328/93 de 25 de Setembro, na redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 240/96 de 14 de Dezembro.
- 2 - As disposições contidas nos artigos 21.º, 22.º e 26.º do Decrto-Lei n.º 328/93 de 25 de Setembro, na sua nova redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 240/96 de 14 de Dezembro, são aplicáveis aos trabalhadores por conta própria do sector rural e das actividades subsidiárias do sector primário, nomeadamente, aos artesãos da obra de vimes.
- 3 - Para efeitos do presente despacho são equiparadas a cessação da actividade por conta própria, as situações dos trabalhadores referidas no ponto anterior que auferiram um rendimento da exploração da actividade inferior a 50% do rendimento mínimo mensal para a generalidade dos trabalhadores.
- 4 - Aos trabalhadores por conta própria abrangidos pelas disposições do presente despacho são garantidas todas as prestações do regime não contributivo de segurança social, nomeadamente, as prestações familiares, pensão social, rendimento mínimo garantido, bem como assistência médica e medicamentosa.
- 5 - Este meu despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares,
no Funchal aos 08 de Abril de 1998.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS
SOCIAIS E PARLAMENTARES, Rui Adriano Ferreira de Freitas

Anexos à Portaria n.º 92/98,
de 12 de Maio



PEDIDO DE INSCRIÇÃO
DE

USO EXCLUSIVO DA DRCI

ESTABELECIMENTO COMERCIAL
Decreto Legislativo Regional N.º 58/M de 27 de Abril
Portaria N.º 92/98 de 15 de Maio

ANTES DE PREENCHER ESTE IMPRESSO LEIA AS INSTRUÇÕES

NÚMERO DE REGISTO

01: TIPO DE MOVIMENTO

- INSCRIÇÃO ALTERAÇÃO À INSCRIÇÃO VIA DO TÍTULO DE INSCRIÇÃO
 ENCERRAMENTO RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO ESTABELECIMENTO

02 NOME / DENOMINAÇÃO SOCIAL

03 ENDEREÇO POSTAL

RUA/AV/PRAÇA _____
LOCALIDADE _____ FREGUESIA _____
CONCELHO _____ CODIGO POSTAL _____
TELEFONE _____ FAX _____

04 CAPITAL SOCIAL

centos

05 N.I.P.C.

06 VOL. DE VENDAS

centos

07 CAE PRINCIPAL

08 NATUREZA JURÍDICA

09 ACTIVIDADE COMERCIAL EXERCIDA EXPORTADOR IMPORTADOR GROSSISTA RETALHISTA

ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL

10 NOME DO ESTABELECIMENTO

11 ENDEREÇO POSTAL

RUA/AV/PRAÇA _____
LOCALIDADE _____ FREGUESIA _____
CONCELHO _____ CÓDIGO POSTAL _____

12 PROPRIEDADE DO LOCAL DO ESTABELECIMENTO PRÓPRIO ARRENDAMENTO/LOCAÇÃO

OUTRO QUAL _____

13 FORMAS DE EXPLORAÇÃO EXPLORAÇÃO PRÓPRIA FRANCHISING

OUTRO QUAL _____

14 MÉTODO DE VENDA TRADICIONAL LIVRE SERVIÇO MISTO

OUTRO QUAL _____

15 LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

INTEGRADO EM MERCADO INTEGRADO EM CENTRO COMERCIAL INTEGRADO EM UNIDADES HOTELEIRAS
 NÃO INTEGRADO OUTRO QUAL _____

16 ACTIVIDADE COMERCIAL EXERCIDA NO ESTABELECIMENTO COMÉRCIO POR GROSSO COMÉRCIO A RETALHO

17 INÍCIO DA ACTIVID. _____ 18 N.º PESSOAS AO SERVIÇO _____ 19 SUPERFÍCIE _____ m2

20 ACTIVIDADE ECONÓMICA EXERCIDA NO ESTABELECIMENTO

1. ASSINALE COM X NO VERSO DESTES IMPRESSOS A ACTIVIDADE OU ACTIVIDADES ECONÓMICAS EXERCIDAS
2. DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS ASSINALADAS INDIQUE A PRINCIPAL _____

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

ASSINATURA

DATA

Classificação Portuguesa de Actividades Económicas - CAE - REV 2

5010	Comércio por grosso de veículos automóveis	50100	Comércio a retalho de veículos automóveis
50300	Comércio por grosso de peças e acessórios para veículos automóveis	50300	Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis
50401	Comércio por grosso de motocicletas, de suas peças e acessórios	50401	Comércio a retalho de motocicletas, de suas peças e acessórios
51211	Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas e oleaginosas	50500	Comércio a retalho de combustível para veículos a motor
51212	Comércio por grosso de alimentos para animais	52111	Comércio a retalho em supermercados e hipermercados
51220	Comércio por grosso de flores e plantas	52112	Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, n.e.
51230	Comércio por grosso de animais vivos	52120	Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
51240	Comércio por grosso de peles e couro		
51250	Comércio por grosso de tabaco em bruto (não transformado)	52210	Comércio a retalho de frutas e de produtos hortícolas
51311	Comércio por grosso de frutas e de produtos hortícolas, excepto batata	52220	Comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne
51312	Comércio por grosso de batata	52230	Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos
51320	Comércio por grosso de carne e de produtos à base de carne	52240	Comércio a retalho de pão, produtos de pastelaria e de confeitaria
51331	Comércio por grosso de leite, seus derivados e ovos	52250	Comércio a retalho de bebidas
51332	Comércio por grosso de azeite, óleos e gorduras alimentares	52260	Comércio a retalho de tabaco
51341	Comércio por grosso de bebidas alcoólicas	52271	Comércio a retalho de leite e de derivados
51342	Comércio por grosso de bebidas não alcoólicas	52272	Outro comércio a retalho de produtos alimentares, em estabelecimentos especializados, n.e.
51350	Comércio por grosso de tabaco (cigarros, cigarrilhas, etc)	52310	Comércio a retalho de produtos farmacêuticos (farmácias)
51361	Comércio por grosso de açúcar	52320	Comércio a retalho de artigos médicos e ortopédicos
51362	Comércio por grosso de chocolate e de produtos de confeitaria	52330	Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene
51370	Comércio por grosso de café, chá, cacau e especiarias		
51381	Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos	52410	Comércio a retalho de têxteis
51382	Comércio por grosso de outros produtos alimentares, n.e.	52421	Comércio a retalho de vestuário para adultos
51390	Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco	52422	Comércio a retalho de vestuário para bebés e crianças
51410	Comércio por grosso de têxteis	52431	Comércio a retalho de calçado
51421	Comércio por grosso de vestuário e acessórios	52432	Comércio a retalho de marroquinaria e artigos de viagem
51422	Comércio por grosso de calçado	52441	Comércio a retalho do mobiliário e artigos de iluminação
51430	Comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão	52442	Comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico
51441	Comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro	52443	Comércio a retalho de têxteis para o lar
51442	Comércio por grosso de papéis do parede e de produtos de limpeza	52444	Comércio a retalho de outros artigos para o lar, n.e.
51450	Comércio por grosso de perfumes e de produtos de higiene	52451	Comércio a retalho de electrodomésticos, aparelhos de rádio, televisão e vídeo
51460	Comércio por grosso de produtos farmacêuticos	52452	Comércio a retalho de instrumentos musicais, discos, cassettes e produtos similares
51471	Comércio por grosso de artigos de papelaria	52461	Comércio a retalho de ferragens e de vidro plano
51472	Comércio por grosso de livros, revistas e jornais	52462	Comércio a retalho de tintas, vernizes e de produtos similares
51473	Comércio por grosso de brinquedos, jogos e artigos de desporto	52463	Comércio a retalho de material de bricolage, equipamento sanitário, ladrilhos e materiais similares
51474	Comércio por grosso de móveis e de artigos de mobiliário para uso doméstico, carpetes e revestimentos similares para o chão	52471	Comércio a retalho de livros
51475	Outro comércio por grosso de outros bens de consumo, n.e.	52472	Comércio a retalho de artigos de papelaria, jornais e revistas
51510	Comércio por grosso de combustíveis líquidos, sólidos, gasosos e produtos derivados	52481	Comércio a retalho de máquinas e de outro material para escritório
51520	Comércio por grosso de minérios e metais	52482	Comércio a retalho de material óptico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão
51531	Comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados	52483	Comércio a retalho de relógios e de artigos de ourivesaria
51532	Comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário	52484	Comércio a retalho de brinquedos e jogos
51540	Comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento	52485	Comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo, caça e lazer
51550	Comércio por grosso de produtos químicos	52486	Comércio a retalho de flores, plantas e sementes para jardim
51561	Comércio por grosso de fibras têxteis naturais, artificiais e sintéticas	52487	Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico
51562	Comércio por grosso de cortiça em bruto	52488	Comércio a retalho de outros produtos novos em estabelecimentos especializados, n.e.
51563	Comércio por grosso de outros bens intermédios (não agrícolas), n.e.	52500	Comércio a retalho de artigos em 2ª mão em estabelecimentos
51571	Comércio por grosso de sucatas e de desperdícios metálicos	A1	511 Agentes de comércio por grosso
51572	Comércio por grosso de desperdícios têxteis, de cartão e papéis velhos	A2	5261 Comércio a retalho por correspondência
51573	Comércio por grosso de desperdícios de materiais, n.e.	A3	5263 Comércio a retalho por outros métodos, não efectuado em estabelecimentos
51610	Comércio por grosso de máquinas - ferramentas		
51620	Comércio por grosso de máquinas para a construção		
51630	Comércio por grosso de máquinas para a indústria têxtil, máquinas de costura e de tricotar		
51640	Comércio por grosso de máquinas e de material de escritório		
51650	Comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos para a indústria, comércio o navegação		
51660	Comércio por grosso de máquinas agrícolas e outros equipamentos agrícolas		

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO IMPRESSO

GERAIS

Preencher o impresso em *duplicado*, sem emendas ou rasuras, com letras maiúsculas tipo imprensa (se manuscrito), escrevendo apenas um algarismo em cada espaço

PARTICULARES

01 TIPO DE MOVIMENTO

Inscrição: para o primeiro registo do estabelecimento

Encerramento: quando um estabelecimento já inscrito cessa a sua actividade

Alteração à Inscrição: quando existir qualquer alteração do registo anterior, nomeadamente do titular ou da actividade

Renovação da Inscrição: após decorridos cinco anos da Inscrição ou da última alteração registada

Nova via do título de Inscrição: em caso de extravio dos elementos de validação da inscrição no Cadastro Comercial

02 NOME/DENOMINAÇÃO SOCIAL

O Nome/Denominação Social deverá ser Igual ao constante no Registo Nacional de Pessoas Colectivas

03 ENDEREÇO POSTAL

Indicar o local da sede ou domicílio do titular do estabelecimento

04 CAPITAL SOCIAL

Indicar o capital social da empresa titular do estabelecimento em contos

05 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTO NACIONAL DE PESSOAS COLECTIVAS

Preencher de acordo com o constante no cartão emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas

06 VOLUME DE VENDAS

Indicar o volume de vendas da empresa titular do estabelecimento, em contos e relativamente ao último ano

07 CAE PRINCIPAL

Preencher de acordo com o constante no cartão emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas

08 NATUREZA JURÍDICA

Indicar a forma jurídica do titular do estabelecimento. Por ex: Empresário em Nome Individual, Sociedade por Quotas, etc

09 ACTIVIDADE COMERCIAL EXERCIDA

Assinalar com um X as actividades comerciais exercidas pelo titular do estabelecimento

10 NOME DO ESTABELECIMENTO

Quando possuir, mencionar o nome do estabelecimento

11 ENDEREÇO POSTAL

Indicar o local onde se encontra o estabelecimento

12 PROPRIEDADE DO LOCAL DO ESTABELECIMENTO

Assinalar com um X uma das situações apresentadas quanto à propriedade do espaço onde está implantado o estabelecimento; no caso de não se enquadrar em nenhuma delas, indique qual é a situação

13 FORMAS DE EXPLORAÇÃO

Assinalar com um X uma das situações apresentadas; no caso de não se enquadrar em nenhuma delas, indique qual é a situação

14 MÉTODO DE VENDA

Assinalar com um X apenas uma das seguintes situações:

Tradicional: venda directa aos clientes efectuada ao balcão

Livre serviço: quando os clientes escolhem os produtos que desejam adquirir e procedam ao seu pagamento junto à caixa registadora

Misto: engloba as duas situações anteriores

Outro: abrange todas as restantes situações, como por ex. a venda automática, por correspondência e ao domicílio

15 LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Assinalar com um X apenas uma das seguintes situações:

Integrado em mercado: entende-se por "mercado" o recinto próprio destinado ao exercício diário de comércio a retalho, com predominância de produtos frescos; compreende os mercados municipais

Integrado em centro comercial: entende-se por "centro comercial" o empreendimento que possua área bruta de 500 m² e um mínimo de 12 lojas de venda a retalho e de prestação de serviços, usufruindo de zonas comuns privativas e possuindo uma direcção única de coordenação de serviços comuns.

Integrado em unidades hoteleiras: para os estabelecimentos localizados em hotéis ou unidades similares

Não integrado: os estabelecimentos que se encontram isolados ou em edifícios não classificados como centro comercial ou mercado, independentemente de coexistirem vários estabelecimentos

Outro: abrange todas as restantes situações que não se enquadram nas anteriores

16 ACTIVIDADE COMERCIAL EXERCIDA NO ESTABELECIMENTO

Assinalar com um X apenas uma das situações apresentadas

17 DATA DO INÍCIO DA ACTIVIDADE

Indicar data de abertura do estabelecimento pela seguinte ordem: ano, mês e dia

18 NÚMERO DE PESSOAS AO SERVIÇO

Indicar o número de pessoas que exercem actividade no estabelecimento em causa, como modo de vida principal, devendo incluir todos os trabalhadores (empregados e gestores), independentemente de serem ou não remunerados e desde que afectos à actividade do estabelecimento

Na ausência de instalações deste tipo, a da sede social ou do escritório do exportador, do importador, do agente de comércio ou da entidade que vende através de máquinas automáticas, ao domicílio ou por correspondência.

19 SUPERFÍCIE

Indicar a superfície de venda em m², entendendo-se esta como a área destinada à exposição e venda, no caso dos estabelecimentos de comércio a retalho. Relativamente aos estabelecimentos de comércio por grosso, deve ser considerada também a área destinada a armazenagem


20 ACTIVIDADE ECONÓMICA EXERCIDA NO ESTABELECIMENTO

No verso do impresso assinalar a actividade ou actividades económicas desenvolvidas no estabelecimento. Das assinaladas indicar a principal, ou seja, aquela a que corresponda o maior volume de vendas. Para o efeito, inscrever no espaço que lhe está reservado o código situado à esquerda.

Por exemplo, se a actividade económica principal for "Comércio a retalho de tabaco" (CAE 52260) 68

Todos os estabelecimentos de venda a retalho com predominância de produtos alimentares, que utilizem como método de venda o livre serviço e com superfície de venda igual ou superior a 400 m², incluem-se na subclasse 52111 da CAE/REV2 60. Os restantes, estão compreendidos na subclasse 52112 61

Na actividade económica 52250 (comércio a retalho de bebidas) apenas se classificam os estabelecimentos especializados na venda de bebidas essencialmente alcoólicas, engarrafadas, habitualmente designadas por "garrafeiras", excluindo-se, assim, os "similares de hotelaria" (restaurantes, cafés, pastelarias, cervejarias, bares, casas de pasto, etc)

 S. R. REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa DIRECÇÃO REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA	Cadastro Comercial
EMPRESA _____ <input style="width: 100%; height: 20px;" type="text"/>	
LOCALIDADE _____ <input style="width: 100%; height: 20px;" type="text"/>	
ACTIVIDADE COMERCIAL _____ <input style="width: 100%; height: 20px;" type="text"/>	CAE PRINCIPAL _____ <input style="width: 100%; height: 20px;" type="text"/>

O preço deste número: 801\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>“Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira”.</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>15 500\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>7 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série “ ...</td> <td>6 500\$00</td> <td>“ ...</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries “ ...</td> <td>10 900\$00</td> <td>“ ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries “ ...</td> <td>15 212\$00</td> <td>“ ...</td> <td>6 200\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 35\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 220/97, de 17 de Dezembro).</p>	Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00	Uma Série “ ...	6 500\$00	“ ...	3 300\$00	Duas Séries “ ...	10 900\$00	“ ...	5 500\$00	Três Séries “ ...	15 212\$00	“ ...	6 200\$00	<p>“O preço dos anúncios é de 200\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira”.</p>
Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00															
Uma Série “ ...	6 500\$00	“ ...	3 300\$00															
Duas Séries “ ...	10 900\$00	“ ...	5 500\$00															
Três Séries “ ...	15 212\$00	“ ...	6 200\$00															

Execução gráfica “Jornal Oficial”